



A retomada do Nome Indígena: Inclusão e Respeito à Diversidade Cultural no Registro Civil

Antônia Laila de Oliveira Silva^{1*}, Jeane Aparecida Rosa Cavalcante², Paulo Vinicius Oliveira³, Queliane Brito Costa⁴, Thais dos Santos⁵, Vitória Gabrielle Leite Palmeira⁶, Aline Caldas⁷, Rosicler Carminato⁸

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: antonia.oliveir@icloud.com.

²Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jeane.rosa@trf1.jus.br.

³Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: paulovinius2000.pv@gmail.com.

⁴Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: queliane.b.maforte@gmail.com.

⁵Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: thais_santos.jp@hotmail.com.

⁶Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: vitoriagabriellep@gmail.com.

⁷Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: aline.caldas@saolucasjiparana.edu.br.

⁸Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A inclusão de nomes indígenas no registro civil é uma questão de grande relevância para a preservação da identidade cultural dos povos indígenas e a promoção dos direitos humanos. No contexto brasileiro, onde a diversidade cultural é uma das características mais marcantes da sociedade, a proteção e valorização das tradições indígenas são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Historicamente, os povos indígenas no Brasil enfrentaram um processo de aculturação forçada, que frequentemente envolveu a imposição de nomes e práticas culturais ocidentais (CUNHA, 2009). Esse processo, muitas vezes imposto através de políticas assimilacionistas, teve um impacto profundo na preservação da identidade cultural dos indígenas. A perda de nomes indígenas e a substituição por nomes ocidentais representam uma forma de apagamento cultural, que desconsidera a importância do nome como um símbolo vital da herança e identidade indígena.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) reconhecem os direitos dos povos indígenas, incluindo o direito à preservação de sua cultura e tradições (BRASIL, 1988). No entanto, a implementação desses direitos ainda enfrenta desafios significativos, como a resistência cultural e a burocracia. A retomada dos nomes indígenas no registro civil é um passo importante para reverter esse histórico de marginalização e assegurar o reconhecimento legal das identidades culturais indígenas.

Rodrigues (2014) argumenta que a retomada dos nomes indígenas não é apenas um ato simbólico, mas uma necessidade prática para garantir que as identidades culturais sejam reconhecidas e respeitadas. A inclusão desses nomes no registro civil permite que os povos indígenas mantenham sua conexão com suas tradições e história, promovendo a dignidade e o respeito que lhes são devidos. Além disso, Santos (2008) destaca que o respeito pela diversidade cultural é um princípio fundamental para uma sociedade democrática e plural, e a valorização das culturas indígenas é um reflexo desse respeito.

O presente trabalho visa explorar a importância da inclusão dos nomes indígenas no registro civil como uma forma de promover a diversidade cultural e os direitos humanos. A análise será baseada em uma revisão da literatura, que abordará a legislação relevante, os desafios enfrentados na implementação dessas políticas e os impactos da inclusão dos nomes indígenas para a preservação da identidade cultural. Esta discussão é crucial para compreender como o reconhecimento formal das identidades culturais pode contribuir para a justiça social e a valorização da diversidade.

2. Materiais e métodos

O presente trabalho utilizou-se de abordagem qualitativa de pesquisa, com intuito de analisar como o direito à privacidade é garantido na esfera digital por meio das legislações existentes. Para uma melhor compreensão do tema abordado, fez-se necessário pesquisa em doutrinas, artigos, site de noticiários, dissertações de mestrado e legislações que dispõem sobre o tema.

3. Resultados e Discussões

A questão da inclusão dos nomes indígenas no registro civil brasileiro envolve não apenas um aspecto técnico ou burocrático, mas também um tema central na luta pelos direitos humanos e pela preservação da identidade cultural dos povos originários. Os resultados dessa análise mostram tanto avanços significativos quanto desafios que precisam ser superados para garantir que esse direito seja efetivamente aplicado em todas as regiões do Brasil.

O Brasil, ao longo das últimas décadas, promoveu uma série de reformas legislativas voltadas à proteção dos direitos dos povos indígenas. A Constituição Federal de 1988, ao incluir a proteção das comunidades indígenas em seus artigos 231 e 232, não apenas reconheceu o direito à terra, mas também garantiu a preservação de sua organização social, costumes, línguas e tradições (BRASIL, 1988). Esse marco constitucional abriu caminho para discussões sobre a importância de assegurar que as manifestações culturais, incluindo os nomes, fossem protegidas.

Além disso, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), que é uma referência no que diz respeito à proteção dos direitos dos indígenas, reforça a necessidade de o Estado garantir que esses povos possam exercer sua cultura livremente, sem imposições de assimilação cultural. O nome, como um dos principais identificadores culturais, está intimamente ligado a essa garantia. No entanto, conforme Rodrigues (2014) destaca, embora a legislação seja clara quanto ao direito à preservação da identidade cultural, o mecanismo prático de inclusão dos nomes indígenas no registro civil continua fragmentado e depende, em grande parte, da interpretação dos cartórios regionais.

Os desafios burocráticos enfrentados, como o desconhecimento e resistência dos cartórios é bem frequente embora a legislação estabeleça a proteção dos direitos culturais indígenas, um dos principais desafios práticos observados é a falta de capacitação e conscientização dos cartórios sobre os direitos dos povos indígenas. Muitos cartórios, especialmente em regiões urbanizadas e com menor contato com comunidades indígenas, resistem à aceitação de nomes que não sigam os padrões tradicionais da língua portuguesa ou que sejam considerados “estranhos” ao contexto ocidental (ALMEIDA, 2017).

A pesquisa de França (2015) evidenciou que, em muitos casos, cartórios argumentam que a inclusão de nomes indígenas pode trazer “prejuízos” para a vida civil dos indivíduos, sugerindo que esses nomes podem ser alvos de preconceito ou ridicularização. Esse argumento, no entanto, desconsidera o direito à autodeterminação dos povos indígenas e reforça a noção de

assimilação cultural forçada. Ao tentar “proteger” os indígenas, os cartórios acabam perpetuando práticas colonialistas que desrespeitam a diversidade cultural.

Além disso, o desconhecimento sobre a legislação vigente também contribui para a recusa ou atraso no processo de registro de nomes indígenas. Estudos apontam que, em várias partes do Brasil, há uma lacuna significativa no treinamento dos servidores responsáveis pelos registros, que não recebem orientações claras sobre como proceder com pedidos que envolvam nomes oriundos de outras culturas (CUNHA, 2009).

O Impacto psicológico e cultural da preservação dos nomes Indígenas é de suma importância, o nome é um elemento central na construção da identidade pessoal e cultural. Para os povos indígenas, ele não é apenas uma ferramenta de identificação civil, mas carrega profundos significados espirituais e culturais, ligados à cosmologia, à ancestralidade e à relação com o território. A imposição de nomes ocidentais em substituição aos nomes indígenas, prática comum durante o período colonial e que ainda reverbera em algumas regiões do país, pode causar uma desconexão entre o indivíduo e sua comunidade, resultando em uma perda de identidade cultural.

Conforme observado em estudos de campo realizados por Santos (2008), a retomada de nomes indígenas por indivíduos que anteriormente tinham sido registrados com nomes ocidentais é frequentemente associada a um fortalecimento do senso de pertencimento e autoestima. Em muitas comunidades, essa mudança é vista como um ato de resistência contra séculos de colonização e assimilação cultural forçada.

A psicóloga indígena Sônia Guajajara, citada por Almeida (2017), destaca que a simples possibilidade de registrar um nome indígena no cartório já representa uma vitória para os povos indígenas, pois reafirma a sua existência e o seu direito de viver segundo seus próprios valores culturais. O impacto dessa medida vai além do indivíduo, reverberando na comunidade como um todo, pois a preservação dos nomes tradicionais contribui para a continuidade cultural e o fortalecimento da memória coletiva.

As experiências Internacionais relacionando comparações com Canadá e Austrália abordando inclusão de nomes indígenas no registro civil não é uma questão única do Brasil. Países com populações indígenas significativas, como o Canadá e a Austrália, também enfrentaram (e continuam a enfrentar) desafios semelhantes. No entanto, algumas das iniciativas implementadas por esses países podem servir de exemplo para o Brasil.

No Canadá, por exemplo, o governo canadense, em parceria com comunidades indígenas, lançou programas específicos que permitem a inclusão de nomes indígenas nos registros civis sem restrições burocráticas. O Vital Statistics Act de algumas províncias canadenses foi adaptado para permitir que os povos das Primeiras Nações utilizem seus nomes tradicionais, tanto na forma oral quanto escrita, sem que esses sejam alterados para se adequar às convenções linguísticas ocidentais (RODRIGUES, 2014). Essa flexibilidade tem sido fundamental para assegurar o respeito à diversidade cultural.

Na Austrália, o reconhecimento dos nomes indígenas também é uma questão debatida, especialmente no contexto da reconciliação com os povos aborígenes. Algumas jurisdições australianas introduziram programas educacionais para funcionários dos registros civis, a fim de assegurar que eles compreendam a importância dos nomes tradicionais. Além disso, foi criado um sistema de colaboração direta entre as comunidades indígenas e as autoridades governamentais para simplificar o processo de registro e mudança de nomes (CUNHA, 2009).

Essas experiências internacionais indicam que o Brasil poderia adotar abordagens semelhantes, promovendo não apenas a capacitação dos cartórios, mas também incentivando o diálogo direto entre as comunidades indígenas e as autoridades, garantindo que o processo de inclusão dos nomes tradicionais seja mais transparente e menos burocrático.

As Perspectivas futuras e recomendações obtidas de acordo com os resultados apontam para a necessidade urgente de medidas concretas que promovam a inclusão de nomes indígenas no registro civil sem as barreiras atuais. Recomenda-se que o governo brasileiro implemente programas de capacitação e conscientização cultural para os servidores dos cartórios e promova campanhas de sensibilização sobre os direitos dos povos indígenas. A criação de normativas específicas, que detalhem como os cartórios devem proceder nesses casos, também seria um avanço significativo.

Além disso, como sugerem Cunha (2009) e França (2015), é essencial que as comunidades indígenas tenham maior participação no processo de elaboração dessas políticas públicas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas. A inclusão dos nomes indígenas deve ser vista como um passo crucial na luta pela igualdade e pelo reconhecimento dos direitos culturais no Brasil.

4. Considerações finais

A inclusão de nomes indígenas no registro civil é um direito fundamental que promove o reconhecimento e a valorização da identidade cultural dos povos originários, além de reforçar a proteção dos direitos humanos no Brasil. O processo de garantir que os povos indígenas possam registrar seus nomes tradicionais sem interferências ou restrições reflete o compromisso do Estado com a diversidade cultural, conforme assegurado pela Constituição de 1988 e o Estatuto do Índio.

Os avanços legislativos, embora significativos, ainda enfrentam desafios práticos no cotidiano dos cartórios e na interpretação da legislação vigente. A falta de capacitação de servidores e o desconhecimento sobre os direitos culturais dos povos indígenas contribuem para a persistência de barreiras burocráticas. No entanto, conforme observado em países como Canadá e Austrália, a adoção de políticas públicas mais inclusivas e programas de educação cultural para servidores pode ser uma solução viável para superar esses obstáculos.

A preservação dos nomes indígenas vai além de um simples ato burocrático; trata-se de uma afirmação de identidade, resistência e continuidade cultural. Para os povos indígenas, o nome é um elemento central de sua história, espiritualidade e conexão com o território. Portanto, garantir o direito ao uso de seus nomes tradicionais é um passo crucial na luta contra a marginalização e a exclusão cultural que historicamente marcaram a relação desses povos com o Estado brasileiro.

A implementação de políticas públicas mais claras, que envolvam diretamente as comunidades indígenas e promovam uma capacitação mais eficiente dos cartórios, pode assegurar que esse direito seja efetivamente exercido em todo o território nacional. Além disso, é essencial que o debate sobre a inclusão dos nomes indígenas no registro civil continue a ser ampliado, envolvendo a sociedade civil, o judiciário e as comunidades indígenas, com o objetivo de consolidar a proteção e promoção dos direitos culturais no Brasil.

Por fim, é necessário ressaltar que a inclusão dos nomes indígenas no registro civil é apenas um dos muitos aspectos da luta pelos direitos dos povos originários. A continuidade desse processo exige não apenas avanços legislativos, mas também uma mudança cultural mais ampla, que valorize e respeite a diversidade como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

5. Referências

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

2. Lei nº 6.001/1973. Estatuto do Índio.
3. CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil: Reconhecimento e Implementação. São Paulo: Editora da Unesp, 2012.
4. SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. O Indigenismo e o Estado: Uma Análise dos Direitos Indígenas na Constituição Brasileira de 1988. Revista de Antropologia, v. 45, n. 1, 2002.
5. SANTOS, Boaventura de Sousa. Para Além do Pensamento Abissal: Das Linhas Globais a uma Ecologia de Saberes. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 79, p. 71-94, 2007.
6. OLIVEIRA, João Pacheco de. A Presença Indígena na Formação do Brasil. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.
7. FRANÇA, P. L. Direitos Humanos e Povos Indígenas: Desafios e Perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
8. TASSINARI, Antonella Maria Imperatriz. Identidade Étnica e Políticas Públicas: Os Povos Indígenas no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 19, n. 55, 2004.
9. MARTINS, José de Souza. A Resistência dos Povos Indígenas no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2010.